CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

#### **ANEXO I**

# RESOLUÇÃO Nº 51/CONSUNI/CGAE/UFFS/2023

# POLÍTICA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFFS

# CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA DA UFFS

- Art. 1º A Pedagogia da Alternância da UFFS tem como princípios e concepções:
- I o humanismo; a pluralidade; a justiça cognitiva; a autonomia intelectual; a cooperação; a sustentabilidade; a transformação social; a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e Cultura; a interdisciplinaridade;
- II os expressos na Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;
- III o processo formativo orientado por uma dimensão pedagógico-metodológica composta por dois tempos/espaços de formação, a saber: o Tempo Universidade (TU), que ocorre no ambiente universitário, e o Tempo Comunidade (TC), que acontece nas comunidades de origem em que os estudantes estão inseridos;
- IV a compreensão de que a dimensão pedagógico-metodológica da Pedagogia da Alternância assume o processo formativo como estratégia que viabiliza ao estudante a autonomia necessária para sua atuação como sujeito nesse processo, que se fortalece no Tempo Comunidade (TC), mediante a articulação da teoria à prática;
- V a organização curricular e metodológica cujo percurso pedagógico contemple as dimensões da cultura, da cognição e do desenvolvimento humano num sentido amplo, respeitando a diversidade dos povos e dos territórios;
- VI o trânsito entre os diferentes saberes de modo a proporcionar o diálogo entre a ciência e as diferentes formas de produção de conhecimento;
- VII a práxis, enquanto relação entre teoria e prática, que valorize a interdisciplinaridade, o diálogo entre as áreas do conhecimento e as disciplinas que as compõem de modo a constituir elementos que gerem práticas pedagógicas inovadoras e transformadoras;
- VIII a estruturação da práxis articulada à participação ativa dos sujeitos na construção de novas relações coletivas, novas formas de organização do trabalho pedagógico, com a vivência do princípio educativo do trabalho, instrumentos de formação e produção do conhecimento a serviço dos povos do campo, das águas e das florestas, resultando em processos democráticos, humanizadores, que emancipem e produzam conhecimento para a transformação da realidade;
- XI a articulação entre os diferentes saberes de forma a valorizar a sistematicidade necessária aos processos educativos formais e suas especificidades, bem como os vínculos dialógicos entre si de modo a proporcionar uma visão e atuação sobre a totalidade;
- X a compreensão de que a organização dos tempos formativos, TU e TC, na perspectiva da práxis, deverá possibilitar que os estudantes relacionem os saberes e as experiências produzidas nos contextos locais de onde são oriundos com os saberes científicos apreendidos na universidade e que

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

os vivenciem de maneira integrada por meio do exercício articulado da pesquisa, do ensino, da extensão e da cultura.

**Parágrafo único.** Os cursos da UFFS ofertados em regime de alternância são organizados com base na Pedagogia da Alternância, conforme princípios e concepções expressas nesta resolução.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DO REGIME DE ALTERNÂNCIA NA UFFS

## Art. 2º São objetivos da política:

- I democratizar e ampliar as condições de acesso e permanência ao ensino superior nos cursos ofertados em regime de alternância pela UFFS;
- II promover condições de permanência aos povos do campo, das águas e das florestas na universidade, tendo em vista o difícil acesso dessas populações à educação superior;
- III garantir a oferta de cursos, programas, projetos, ações e serviços que apoiem o processo de ensino e aprendizagem em regime de alternância, os quais visam integrar as ações pedagógicas do TU e do TC;
- IV subsidiar ações nas comunidades de origem dos estudantes, a fim de assegurar vínculos formativos, identificar as causas e prevenir a retenção e a evasão no ensino superior;
- V reconhecer e implementar a práxis como fundamento epistemológico, de forma interdisciplinar, por meio de estudos e projetos vinculados à realidade;
- VI reconhecer e valorizar o trabalho docente realizado nos cursos em regime de alternância.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS EM REGIME DE ALTERNÂNCIA NA UFFS

# Seção I Da Organização Pedagógica

- **Art. 3º** Em consonância ao Regulamento da Graduação da UFFS, a organização das atividades nos cursos ofertados em regime de alternância deve considerar que os períodos letivos se desenvolvem em dois tempos e espaços de formação, a saber:
- I Tempo Comunidade (TC) parte do período letivo em que os estudantes desenvolvem atividades em suas comunidades de origem;
- II Tempo Universidade (TU) parte do período letivo em que os estudantes desenvolvem atividades na Universidade.
- § 1º Em cada Componente Curricular (CCR) do curso deverá ser indicada a carga horária desenvolvida no TC e no TU.
- § 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve explicitar quais atividades, entre as descritas no artigo 44 do Regulamento da Graduação, serão utilizadas em cada Tempo e como elas se articulam.
- § 3º As avaliações do processo de ensino-aprendizagem devem ocorrer de acordo com o planejamento docente, considerando o TU e o TC, conforme descritas nos Planos de Curso.
- § 4º O acompanhamento presencial do TC deve ser organizado de modo a assegurar as condições pedagógicas para os docentes.
- § 5º A organização e planejamento das atividades do TC devem ser realizadas a partir dos eixos

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

formativos, pré-definidos no PPC dos cursos, articulando os componentes curriculares das fases, de forma a potencializar o vínculo com os povos do campo, das águas e das florestas e os seus territórios. **§ 6º** As avaliações das etapas de TC, conduzidas pelo NDE, colegiado de curso e coordenação, deverão considerar diferentes aspectos do percurso formativo que interferem no processo de ensinoaprendizagem.

- Art. 4º Compete aos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Cursos ofertados em regime de alternância assegurar que o PPC adote uma concepção de currículo integrado (ensino, pesquisa, extensão e cultura), e que esteja assentado em um corpo de conhecimentos organizado em três domínios: Comum, Conexo e Específico, expressos na matriz dos cursos, em componentes curriculares e outras modalidades de organização do conhecimento, garantindo o diálogo com as especificidades dos sujeitos da alternância.
- § 1º O Domínio Comum visa proporcionar uma formação crítico-social e introduzir o acadêmico no ambiente universitário.
- § 2º O Domínio Conexo situa-se na interface entre as áreas de conhecimento, objetivando a formação e o diálogo interdisciplinar entre diferentes cursos, em cada *campus*.
- § 3º O Domínio Específico preocupa-se com uma sólida formação profissional.
- § 4º Compreende-se que os respectivos domínios são princípios articuladores entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, fundantes do projeto pedagógico institucional.
- **Art. 5º** Em função das particularidades dos cursos em regime de alternância é recomendável que o Colegiado e o NDE desses cursos adotem um processo de gestão democrática que possibilite a efetiva participação dos povos do campo, das águas e das florestas e demais envolvidos na construção, implementação e avaliação das propostas dos cursos.
- **Art.** 6º A autoavaliação dos cursos em regime de alternância será desenvolvida nos termos das normas institucionais, em consonância à Lei do Sinaes, contemplando:
- I articulação à Avaliação Institucional, coordenada pela CPA/UFFS;
- II instrumento de autoavaliação de curso, que considere a participação de representantes das comunidades de origem dos estudantes, elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso e NDE;
- III processo de autoavaliação periódico, que envolva a comunidade acadêmica relacionada ao curso.

# Subseção I Do Ensino de Graduação

- **Art. 7º** Considerando os princípios e concepções dispostas no Art. 1º, bem como os demais dispositivos desta Resolução, o desenvolvimento do ensino da graduação nos cursos em regime de Alternância orienta-se pela legislação vigente em âmbito nacional e documentos orientadores institucionais.
- **Art. 8º** O tempo necessário para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o TC deve ser contabilizado para fins de cômputo da carga horária docente.
- Art. 9º A UFFS deverá criar uma política de formação de professores, destinada aos docentes que

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

atuam nos cursos em regime de alternância, para que compreendam a relação entre conhecimento e currículo, tendo em vista as relações político-pedagógicas, produtivas, culturais e históricas a partir da realidade dos estudantes.

**Art. 10.** Os atos normativos institucionais relacionados a programas e projetos de ensino deverão considerar as particularidades dos tempos e espaços formativos dos cursos em regime de alternância, em especial, a distribuição da carga horária para realização das atividades.

# Subseção II Da Pesquisa

- **Art. 11.** Cursos em regime de alternância nos territórios de origem dos estudantes devem ser o espaço prioritário para a realização da pesquisa com o intuito de produzir e sistematizar dados da realidade concreta e contribuir para a solução de diferentes problemas existentes.
- **Art. 12.** O conhecimento científico e tecnológico produzido no âmbito dos cursos em regime de alternância deverá ir ao encontro das demandas e necessidades dos povos do campo, das águas e das florestas, com vistas a produzir alternativas adequadas às suas realidades sociais, educacionais, econômicas e produtivas.
- **Art. 13.** A pesquisa nos cursos em regime de alternância incorpora e considera a importância do conhecimento tradicional, em especial, de camponeses e indígenas, para a cultura e o desenvolvimento social, considerando:
- I os conhecimentos tradicionais, entendidos como aqueles produzidos de forma intergeracional e por processos locais com base em especificidades na relação da sociedade com a natureza e entre a própria sociedade, servem de base para o estudo, a sistematização e o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas de forma a registrar e potencializar os seus resultados;
- II o Tempo Comunidade, caracterizado como o tempo formativo em que as atividades práticas ganham centralidade, se constituirá como período para o desenvolvimento das práticas de pesquisa tendo em vista as suas articulações com as atividades de ensino e de extensão, conforme previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- **Art. 14.** Os atos normativos institucionais relacionados a programas e projetos de pesquisa deverão considerar as particularidades dos tempos e espaços formativos dos cursos em regime de alternância.

## Subseção III Da Extensão e da Cultura

- **Art. 15.** As ações de extensão e cultura nos cursos em regime de alternância orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
- I os espaços e tempos formativos da alternância Tempo Universidade e Tempo Comunidade devem ser considerados como referência para a organização das ações de extensão e de cultura, preservando-se a indissociabilidade entre os mesmos;
- II as ações de extensão e cultura devem, prioritariamente, ser desenvolvidas nos locais de origem dos estudantes durante o Tempo Comunidade, sob acompanhamento docente, visando preservar e

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

fortalecer o vínculo com os seus territórios;

- III as características das comunidades de origem dos estudantes dos cursos de alternância da UFFS se constituem como referência para a elaboração de atividades de extensão e de cultura com vistas a orientar as ações da universidade no enfrentamento de problemas e questões reais concretas desses locais;
- IV as intervenções e ações culturais, respeitadas as relações entre os estudantes e suas comunidades, devem considerar aspectos da cultura dos povos do campo, das águas e das florestas.
- **Art. 16.** Os atos normativos institucionais relacionados a programas e projetos de extensão e cultura deverão considerar as particularidades dos tempos e espaços formativos dos cursos em regime de alternância.

# CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA E DA MANUTENÇÃO DOS CURSOS EM REGIME DE ALTERNÂNCIA DA UFFS

## Seção I Da Estrutura Física

- Art. 17. A estrutura física necessária para o Tempo Universidade deve contemplar:
- I alojamento adequado às necessidades dos estudantes e, quando for o caso, de seus filhos;
- II ciranda infantil, caracterizada como um espaço lúdico e pedagógico para permanência e acolhimento dos filhos de até 6 (seis) anos de idade;
- III espaço adequado para alimentação, seja no restaurante universitário e/ou outro espaço de cozinha para preparo e consumo de refeições fora do horário de funcionamento do RU;
- IV salas de aula e espaço adequado para estudos, individuais e/ou coletivos, com acesso às tecnologias de informação e comunicação;
- V garantia de acesso ao acervo bibliográfico previsto nos projetos pedagógicos dos cursos;
- VI garantia de acesso aos laboratórios, incluindo o transporte até os mesmos, quando necessário;
- VII espaço de convivência, contemplando descanso e lazer entre as atividades acadêmicas;
- VIII garantia de acesso aos serviços ofertados pela universidade.
- **Art. 18.** Cabe à reitoria, às pró-reitorias, às direções de *Campus* e às coordenações dos cursos viabilizarem a estrutura física e a manutenção dos cursos em regime de alternância, nos termos desta resolução, observando-se:
- I apresentação de um plano de implementação da estrutura física e manutenção dos cursos, com prazo definido;
- II previsão orçamentária específica para o funcionamento dos cursos em regime de alternância.

## Seção II Dos Auxílios Socioeconômicos

Art. 19. Os processos de concessão de bolsas e auxílios institucionais da Assistência Estudantil deverão prever formas que permitam o acesso aos estudantes matriculados em cursos em regime de alternância, por meio de regulamentação específica, em conformidade com a Política de Assistência

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

- **Art. 20.** O Auxílio Alternância visa fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância da UFFS, para a realização das aulas e atividades presenciais em Tempo Universidade (TU) e em Tempo Comunidade (TC), por meio da oferta de auxílio financeiro destinado à complementação de despesas com alimentação, moradia e transporte.
- **Art. 21.** Serão público-alvo deste benefício estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância na UFFS, de acordo com a regulamentação institucional vigente sobre a habilitação de auxílios socioeconômicos para a inscrição em Editais específicos.
- **Art. 22.** Para além dos recursos provenientes do PNAES, poderão ser acionados recursos próprios da instituição para garantia da manutenção e custeio dos auxílios previstos nesta resolução.

#### CAPÍTULO V

# DO ACOLHIMENTO, DO APOIO E DO ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ALTERNÂNCIA DA UFFS

- Art. 23. Os cursos de alternância da UFFS, sejam licenciaturas, bacharelados ou tecnológicos, deverão contar com um núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento dos estudantes.
- **Art. 24.** O núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento se constitui como uma instância do curso com atuação no âmbito do *Campus* e, quando for o caso, nas comunidades de origem dos estudantes.
- **Art. 25.** Constituem-se os objetivos e as finalidades do respectivo núcleo:
- I identificar, em especial na primeira fase do curso, dificuldades relacionadas à inserção no ambiente universitário por parte dos estudantes;
- II criar espaços de diálogo permanente com os estudantes para a identificação de demandas e a solução de problemas que impactam no aproveitamento do curso;
- III elaborar diagnósticos sobre a situação das turmas para subsidiar análises e discussões acerca das questões pedagógicas pelo NDE do curso;
- IV acompanhar o rendimento acadêmico dos estudantes;
- V elaborar, em conjunto com os setores envolvidos, ações que facilitem o entendimento sobre o funcionamento e os fluxos da instituição;
- VI propor aos colegiados, NDEs, coordenação acadêmica e aos diferentes setores e secretarias da UFFS ações e projetos que contribuam para a inserção e a permanência dos estudantes na universidade.
- Art. 26. O núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento será composto por, no mínimo, sete integrantes, respeitando-se o equilíbrio de gênero, sendo estes:
- I três discentes;
- II três docentes;
- III um técnico-administrativo;

## CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899 consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

IV - um representante da comunidade regional;

**Parágrafo único.** A composição do núcleo será definida em Colegiado de Curso e deverá ser recomposta a cada dois anos.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 27.** Os cursos da UFFS que adotam o regime da Alternância deverão adequar seus Projetos Pedagógicos (PPCS) a esta Política e à Resolução CNE/CP no 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior até o próximo ciclo avaliativo do curso (conforme o SINAES):
- I no caso de cursos que serão submetidos a processos avaliativos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e que exigirem visita do INEP *in loco*, os colegiados e NDEs deverão submeter as alterações/revisões dos PPCs antes desse processo avaliativo;
- II os prazos e datas de cada ciclo avaliativo do SINAES e ou períodos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos poderão ser obtidos junto à PROGRAD Pró-Reitoria de Graduação e PI Procuradoria Institucional;
- III poderá a PROGRAD, após análise específica, autorizar a prorrogação do(s) prazo(s) previsto(s) neste artigo, mediante justificativa, desde que não implique em prejuízos aos processos avaliativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos com visita do INEP *in loco*.